



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 078/2021
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 109, incisos V, VIII e XXIX da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de abrangência internacional reconhecida na lei federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos em Sergipe em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de redução da velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 28 de 09 de setembro de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º O município de Riachuelo adota na íntegra o disposto na Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 28 de 09 de setembro de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido horário de recolhimento no âmbito do Município de Riachuelo **entre as 0h e as 5h nos dias de sábado** sendo excepcional, emergencial e transitoriamente vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

§1º Durante o horário de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 28 de 09 de setembro de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 078/2021
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

§2º Durante o horário de recolher também está autorizado o funcionamento de serviços de entrega em domicílio (delivery) de bares, restaurantes e assemelhados.

§3º **Nos dias em que não houver o toque de recolher** previsto neste artigo, as atividades essenciais, não essenciais e especiais poderão funcionar sem restrição de horário, observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 28 de 09 de setembro de 2021.

§4º Fica **permitida** a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas em orlas fluviais, parques, praças esportivas ou congêneres, sendo autorizada a prática esportiva, desde que não gere aglomerações.

Art. 3º Fica **permitido** o funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), devendo ser observadas as ressalvas específicas para cada setor conforme previsto no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 28 de 09 de setembro de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 4º **São atividades essenciais aquelas previstas na tabela I** do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 28 de 09 de setembro de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 5º **São atividades não essenciais e especiais aquelas previstas na tabela II** do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 28 de 09 de setembro de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 6º Ficam **permitidas** no município de Riachuelo:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados, limitados à capacidade 200 (duzentas) pessoas para ambientes internos e 300 (trezentas) pessoas para ambientes externos.

Art. 7º Fica **permitido** no município de Riachuelo as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares, com limite de público de 75% da capacidade, em conformidade Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 28 de 09 de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 078/2021
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

setembro de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 8º A administração pública municipal retornará ao expediente normal, podendo adotar o trabalho remoto (teletrabalho) **conforme determinação de cada secretaria municipal.**

I - considera-se essencial e, portanto, não será suspenso o atendimento ao público para matrículas escolares e atenção de saúde.

Art. 9º Fica **permitido** o retorno das atividades educacionais de modo presencial, podendo ser realizadas de modo remoto, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino.

Art. 10º O presente decreto entra em vigor em 22 de setembro de 2021 ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 22 de setembro de 2021.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2746	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	portarias
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº078/2021	23/09/2021
RESUMO	
PORTARIA Nº078/2021	

DATA	PUBLICADO POR
23/09/2021	Taynah Lima Fontes